



## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de dezembro de 2016

Processo nº: 17944.000168/2013-91

Interessado: Estado do Paraná

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 67.200.000,00 (sessenta e sete milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Paraná Seguro - PPS".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 22, de 8 de agosto de 2014, cujo prazo de exercício das autorizações foram reabertos pela Resolução nº 16, de 27 de abril de 2016, também daquela Casa Legislativa, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2014, e no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2016, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Paraná, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Processo nº: 17944.000800/2014-87.

Interessados: Banco do Brasil S.A. e Estado do Mato Grosso. Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Mato Grosso, com a intervenção do Banco do Brasil S.A. e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Mato Grosso, ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser firmado por aquela unidade da federação com o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), destinados ao financiamento do Programa MT Infraestrutura - Construção de Pontes de Concreto.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes. Revogo os despachos ministeriais anteriores que autorizavam a mesma contratação referida neste ato.

Processo nº: 17944.000918/2014-13.

Interessados: Estado do Paraná, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

Assunto: Contrato de garantia a ser pactuado entre a União e o Estado do Paraná, com a intervenção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Paraná, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., referentes a acordo, celebrado entre o Estado do Paraná, o BNDES, a FINAME e o Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - em liquidação (BADEP), e homologado na ação judicial nº 0010502-72.2013.4.02.5101, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), destinados à assunção e repactuação da dívida do BADEP, em liquidação, pelo Estado do Paraná, frente ao BNDES e à FINAME.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.001209/2016-17.

Interessados: Estado do Maranhão e Caixa Econômica Federal. Assunto: Contrato de garantia a ser celebrado entre a União e o Estado do Maranhão, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Maranhão, com a intervenção do Banco do Brasil S/A ambos relativos a Contrato de Empréstimo firmado entre a Caixa Econômica Federal e o ESTADO, no valor de até R\$ 444.750.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), de principal, para financiamento do Programa "Maranhão Mais Justo e Competitivo" - Infraestrutura.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.001255/2016-16.

Interessados: Distrito Federal e Banco do Brasil.

Assunto: Contrato de garantia a ser celebrado entre a União e o Distrito Federal, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Distrito Federal, com a intervenção do Banco do Brasil S.A. e Banco de

Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento firmado entre o Banco do Brasil e o Distrito Federal, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), de principal, para financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana e Social.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 504, de 29 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2016, Seção 1, página 211, proceder a seguinte retificação:

Onde se lê:  
"Resultado Financeiro Diário das Operações com Reservas Cambiais Depositadas no Banco Central do Brasil

$$RFRC = VRC \times (TRRC - TBPC)$$

Leia-se:

"Resultado Financeiro Diário das Operações com Reservas Cambiais Depositadas no Banco Central do Brasil

$$RFRC = VRC \times (TRRC - TPBC)$$

#### ASSESSORIA PARLAMENTAR

##### PORTARIA Nº 91.993, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Delega atribuições previstas no Regimento Interno do BCB.

O CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR, substituto, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II da Ordem de Serviço nº 5.005, de 28/11/2016, no uso da atribuição prevista no art. 23, inciso XVIII, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil (RI), anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao Assessor Sênior (FCA-3) lotado na Aspar/Aspep e ao Coordenador (FDO-1), lotado na Aspar/Gabin, as atribuições contidas na alínea "a" do inciso V do art. 23 do RI, relacionadas ao pagamento de despesas aprovadas no orçamento da Unidade, bem como dos projetos corporativos gerenciados pela Aspar, cujos recursos corram por conta do orçamento da Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Banco Central (Redi-BC).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO VICTOR PONTES CARNEIRO

#### ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA

##### CARTA-CIRCULAR Nº 3.799, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as informações que devem constar no relatório de que trata a Circular nº 3.648, de 4 de março de 2013.

O Chefe Substituto do Departamento de Supervisão Bancária (Desup), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º O documento "Informações sobre os Sistemas Internos de Classificação do Risco de Crédito" de que trata o inciso III, do Parágrafo 3º do art. 162 da Circular 3.648, de 4 de março de 2013, está disponível no Anexo a esta Carta Circular.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 3.578, de 20 de dezembro de 2012.

CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS

#### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

##### ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Ratifica os Convênios ICMS 128/16, 134/16 ao 142/16.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 163ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 9 de dezembro de 2016:

Convênio ICMS 128/16 - Autoriza a concessão de isenção na prestação de serviço de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros;

Convênio ICMS 135/16 - Autoriza o Estado do Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 136/16 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao Convênio ICMS 99/98, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção nas saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação - ZPE;

Convênio ICMS 137/16 - Altera o Convênio ICMS 85/06, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Ação Social Arquidiocesana - ASA;

Convênio ICMS 138/16 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte às disposições do Convênio ICMS 51/99, que autoriza a concessão de isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte;

Convênio ICMS 139/16 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e Mato Grosso ao Convênio ICMS 102/13, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação;

Convênio ICMS 140/16 - Dispõe sobre a exclusão dos Estados do Mato Grosso e Sergipe das disposições do Convênio ICMS 137/02, que trata sobre os procedimentos a serem adotados em relação a operação interestadual que destine mercadoria a empresa de construção civil;

Convênio ICMS 141/16 - Prorroga o Convênio ICMS 46/13, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE;

Convênio ICMS 142/16 - Altera o Convênio ICMS 119/16, que autoriza o Estado da Bahia a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais de créditos tributários ajuizados, relacionados com o ICM e o ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

##### DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição nº 11.657.425/0001-94 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa MH INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP, por não haver sido localizada no endereço do CNPJ, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do dossiê nº 10100.008410/0916-67.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "b", do inciso I, do § 3º do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara: